

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/18 de 24/04/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**MARCOS ANDREI CORREIA DE LIMA**, com endereço na Rua Paraná, 412, centro, Município de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 30.194.604/0001-87, neste ato representada por seu Sócio-Administrator, **MARCOS ANDREI CORREIA DE LIMA**, titular do CPF nº 051.938.329-03, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 11/2018, modalidade de Pregão Presencial nº. 8/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para administração do Ginásio Municipal de Esportes, com direito a exploração do espaço para serviços de lanchonete, no período de abril a dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento da contratada ao contratante, será de R\$ 720,00(setecentos e vinte reais) pelo período estabelecido na cláusula primeira divididos em parcelas iguais e sucessivas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da exploração do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

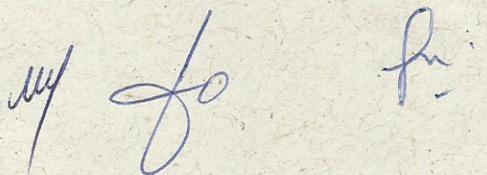
O contratado responsabiliza-se a:

- a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- f) Manter o espaço do ginásio aberto semanalmente a partir das 16:00 hs, sendo que aos sábados e domingos o horário de abertura é a partir das 13:00 hs;
- g) Manter sob sua responsabilidade o espaço do ginásio limpo;
- h) Disponibilizar o espaço ao município sempre que este necessitar, sem nenhum custo adicional, sendo que nos eventos municipais somente poderá comercializar produtos alimentícios e bebidas com autorização deste, sendo nestas situações a limpeza por conta do município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados;
- b) receber o recurso proveniente da utilização, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) fornecer produtos e equipamentos de limpeza para a contratada;
- d) Arcar com os custos de água e energia do espaço.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será de 02/05 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado mediante termo aditivo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado;

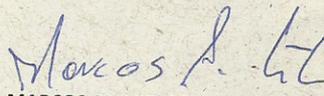
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

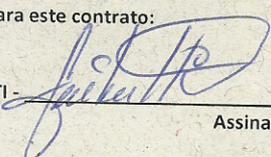
Município de Jupiá SC, 24 de Abril de 2018.

  
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Contratante

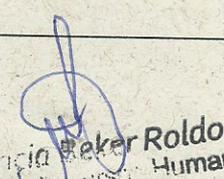
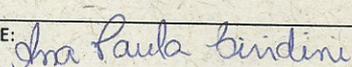
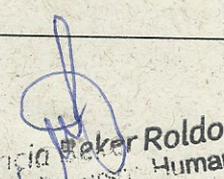
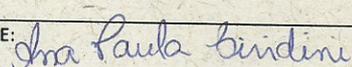
  
MARCOS ANDREI CORREIA DE LIMA  
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

LOEMIR BOSCHETTI

  
Assinatura

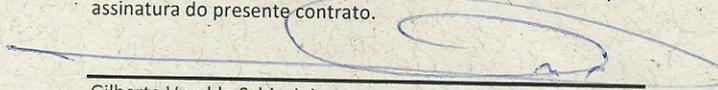
Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
ASSINATURA		ASSINATURA	

Patricia Bekker Roldo  
Gestor de Recursos Humanos  
CPF 060.112.089/16  
Matricula 847/01

ANA PAULA CIVIDINI  
Diretor de Unidade  
CPF 06236661979  
Matricula 899/02

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568